

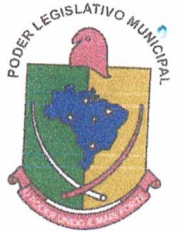


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01 - Centro. CEP 78.840-000

Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310

CNPJ 24.775.181/0001-96



Câmara Municipal de Campo Verde-MT
Publicado em Mural

De: 35 / 06 / 2021 / 31 / 07 / 2021

Angelica

Ass. Responsável

PORTARIA N.º 45 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico que elevou a classificação epidemiológica do Município de Campo Verde-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Campo Verde-MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal e Campo Verde.

Art. 2º- O funcionamento e as medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal de Campo Verde-MT deverão ser executadas de forma harmônica e integrada com as dos demais Poderes e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para assim alcançar o melhor resultado com o menor prejuízo dos serviços prestados à população, observando-se o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Campo Verde declara ser signatária das medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso estabelecidas por meio do Decreto n.º 874 e suas alterações, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- Ficam mantidas as atividades das sessões ordinárias e extraordinárias, das reuniões, das Comissões Permanentes e Temporárias e das Parlamentares de Inquérito até que seja deliberado em plenário possível suspensão.

§ 1º Durante a vigência desta Portaria, as sessões plenárias ordinárias serão realizadas nas segundas-feiras as 10:00horas com a presença apenas dos parlamentares e servidores, vedada a participação popular.

§ 2º Os trabalhos de Transmissão e Gravação das sessões continuarão funcionando normalmente. Assim, a população conseguirá acompanhar os trabalhos sem exposição e riscos.

§ 3º Os Parlamentares com doença crônica, diabéticos, ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico, as gestantes e lactantes e os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados do comparecimento das sessões plenárias e reuniões de Comissões.

§ 4º Fica recomendado que o Vereador evite a utilização da Tribuna, que em caso de ser utilizada deverá ser realizada a higienização a cada uso.

§ 5º Somente terão acesso às sessões plenárias e às reuniões das comissões os Vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, ficando suspenso o acesso do público externo.

§ 6º Fica suspensa a realização, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal, de sessões solenes, audiências públicas, de atividades de capacitação e treinamento promovidas por terceiros e de outros eventos coletivos.

Art. 4º- Ficarão suspensos até o dia 31 de julho do corrente ano, nas dependências da Câmara Municipal, podendo ser prorrogados por decisão da Presidência:

I - A Utilização do Plenarinho, salvo requisições já agendadas, ou autorizações excepcionais da Presidência;

II - A visitação e atendimento de público externo aos gabinetes dos vereadores.


Parágrafo único. Quando indispensáveis, os atendimentos a que se refere o inciso II deste artigo serão realizados mediante agendamento prévio, por e-mail ou telefone.

Art. 5º- Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal que retornarem de férias ou afastamentos e que tenham visitado regiões endêmicas atingidas ou mantido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze) dias, contado da data do retorno da viagem.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, o servidor deve comunicar imediatamente o fato à chefia/direção e encaminhar, via e-mail, ao departamento de Recursos Humanos da Câmara, a documentação que comprove o alegado.

§ 2º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, ou tiverem contato com quem apresentou, devidamente atestado em relatório médico, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

Art. 6º- Os servidores da Câmara Municipal com doença crônica, diabéticos, ou os que tiverem dependentes que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico, gestantes



e lactantes ficarão em regime de trabalho remoto até o dia 31 de julho de 2021, devendo encaminhar o respectivo relatório médico ao departamento de Recursos Humanos.

§ 1º O disposto no *caput*, também, se aplica aos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O regime de trabalho remoto temporário consistirá no exercício remoto das atividades durante o horário de expediente, devendo o servidor manter-se disponível ao acesso via telefone, *e-mail*, dentre outros.

§ 3º A Direção deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro no controle do relatório de ponto, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto.

Art. 7º- Ficam autorizadas viagens, concessão de diárias apenas para cumprir obrigações que possam gerar prejuízos para a Câmara;

Art. 8º- Fica facultado a Direção desta Casa de Leis promover o revezamento dos servidores, desde que não comprometa o regular andamento dos trabalhos.

Art. 9º- A Direção adotará imediatamente medidas para evitar a propagação interna da COVID-19, intensificando a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros, escadas, corrimões e maçanetas, bem como adotando providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da Câmara, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

Art. 10- A Direção publicará no site da Câmara Municipal meios de comunicação e contato para que a população consiga acessar e ou protocolar documentos. Em virtude, caso seja necessário, de manter as portas da Câmara fechadas.

Art. 11- Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

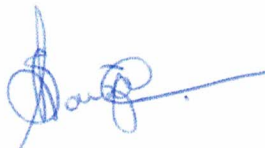
Art. 12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.

MESA DIRETORA
15 de junho de 2021


CLEBERSON RODRIGUES G. DE OLIVEIRA
Presidente


ALAENE FRANCISCA FERNANDES COSTA
Vice-Presidente





SOCORRO DOS SANTOS SOUZA
1ª Secretária



VALERINDO MARTINS SAMPAIO
2ª Secretária

Registre-se, Publique-se,

PETRUCCIA COELHO DE SOUZA
Diretora Geral

